

A HISTÓRIA DA PALESTINA CONTADA PELA LEI: O COLONIALISMO DE ASSENTAMENTO E A PACIFICAÇÃO DOS NATIVOS

Amanda Pimenta da Silva (Universidade Americana do Cairo)¹

RESUMO

Este artigo procura demonstrar a maneira como Israel implantou a Lei de Ocupação de maneira estratégica para gradualmente tomar o território da Palestina sem incorporar o seu povo com base em um pensamento colonial de assentamento e a pacificação dos nativos. Ao examinar a relação entre direito e poder político, o artigo tenta desvendar as maneiras pelas quais o equilíbrio de poder influencia o significado e a importância do direito no conflito internacional. Assim, o fracasso da Lei de Ocupação em regular a ocupação dos Territórios Palestinos reflete, em última análise, o resultado de uma disputa política, não legal: a argumentação legal de Israel de que os territórios estão meramente sob sua administração não teria valor se não fosse pelo poder político (*realpolitik*) que moldam as relações internacionais na região. As práticas governamentais concretas nas quais os palestinos têm sido diariamente subjugados mostram as táticas brutais de opressão contra a população nativa pelo Estado de Israel. A "arquitetura do inimigo" molda os imaginários sociais e culturais por meio do medo, e os corpos dos palestinos estão à beira da destruição ou desaparecimento.

I. A origem do colonialismo de assentamento em Israel

Colonialismo, mais precisamente colonialismo de assentamento, caracteriza-se por um conjunto de políticas e práticas utilizadas para adquirir terras e recursos para a acumulação de capital, geralmente por meios violentos. No caso da Palestina e do moderno estado de Israel, a história narra um dos mais notórios exemplos do século XX de implementação do colonialismo

¹ Mestranda em Normas Internacionais de Direitos Humanos pela Universidade Americana no Cairo. Especialista em Relações Internacionais e Diplomacia pela UNICURITIBA. Bacharel em Direito pela Universidade Regional de Blumenau.

de assentamento tendo por base um sistema jurídico moderno. A criação do estado de Israel pode ser estudada como um exemplo de uma estrutura moderna de colonialismo de assentamento, outrora baseado na barbárie e na exploração violenta, principalmente de colônias. Ao se analisar a estrutura colonial construída paulatinamente ao longo das décadas por Israel, identifica-se subestruturas racistas e necropolíticas direcionadas ao povo palestino, especialmente nos territórios ocupados, envolvendo a violenta pacificação do povo nativo.²

Um dos fatores responsáveis por se abrir o caminho da criação de um lar nacional judeu após a aniquilação em massa realizada com o uso de maquinários modernos de morte pelo regime nazista foi a crise de refugiados judeus.³ A localização no território da Palestina foi importante de acordo com o projeto colonial da Organização Sionista Mundial, que tinha o objetivo de criar uma nação etnicamente definida para os judeus na Palestina, como um símbolo de “retorno” da diáspora judaica a sua pátria. De acordo com a ideologia sionista, o povo judaico era originalmente o povo nativo das terras palestinas. Conforme declarado por David Ben-Gurion, o primeiro-ministro fundador de Israel, Israel faria parte do Oriente Médio apenas em geografia, já que não pretendia ser uma sociedade pluralista refletindo a região, e só seria viável com 80% de maioria judia.⁴

As políticas de governança na Palestina foram moldadas há mais de um século. Diferentemente de outros regimes coloniais europeus na região, a Palestina – mandato administrado pelo Reino Unido – não pôde alcançar sua independência depois da Segunda Guerra Mundial devido a instituição de uma estrutura jurídica de excepcionalidade evocada por táticas britânicas colonialistas. Foi devido a uma sequência de “excepcionalidades”, ou situações *sui generis*, que o Reino Unido negou decidir acerca da autodeterminação do povo Palestino, decisão que eventualmente caiu nas mãos das Nações Unidas. Este regime de excepcionalidade tornou-se fundamental para a governança Israelense na região.⁵

Ao final da Segunda Guerra Mundial, a Palestina era considerada “suficientemente avançada para que sua independência provisória fosse reconhecida”,⁶ e não era possível para o Reino Unido continuar com as mesmas duras medidas e legislações do regime militar. Portanto,

² Bruno Huberman and Reginaldo Mattar Nasser. "Pacification, capital accumulation, and resistance in settler colonial cities: The cases of Jerusalem and Rio de Janeiro." *Latin american perspectives* 46.3 (2019): 131-148.

³ See Noura Erakat. *Justice for some*. Stanford University Press, 2019. Pag. 28.

⁴ Noura Erakat. *The Sovereign Right to Kill: A Critical Appraisal of Israel's Shoot-to-Kill Policy in Gaza*. *International Criminal Law Review* 19, no. 5 (2019): 783-818. Pag. 791.

⁵ Noura Erakat. *Justice for Some*. *Supra* note 15. Pag. 30.

⁶ *Encyclopaedia Britannica*, 8th ed., s.v. "Mandate: League of Nations" Chicago: Encyclopaedia Britannica, 2020.

para manter a região sob controle, foi elaborada uma lei marcial negando aos palestinos autogoverno e liberdades civis. Era necessária uma nova narrativa de excepcionalidade a ser evocada para que os sujeitos coloniais – os palestinos – permanecessem “fora da legalidade”, ou, em outras palavras, incluí-los com sua exclusão. Essa estrutura jurídico-social representa a lei em excesso, a crueza da norma jurídica, e a sua relação com a violência. Na Palestina, medidas rigorosas da lei marcial foram utilizadas para controlar e “civilizar” a população nativa, como por exemplo a implantação de penas de morte e prisão perpetua, detenção de pessoas sem acusações formais ou julgamento, toques de recolher impostos em vilarejos e cidades, e a suspensão de jornais considerados como opositores.⁷

Em 1947, dois anos após a criação das Nações Unidas (UN), o Reino Unido finalmente entregou o mandato da Palestina à UN, que se tornou a instituição responsável por lidar com as questões políticas da Palestina. Em 29 de novembro de 1947, a assembleia geral das Nações Unidas aprovou a Resolução 181, conhecida como o Plano da ONU para a partilha da Palestina, que apresentou a solução de dois estados sem considerar a vontade da população local.⁸ No entanto, Israel declarou seu estabelecimento em maio de 1948, enquanto negou a criação de um estado palestino sob o argumento de que os países árabes haviam rejeitado o plano de repartição.⁹

A manhã seguinte do dia em que o plano de repartição foi adotado, 75.000 palestinos na cidade de Haifa foram submetidos a uma campanha de terror instigadas por Irgun e o Haganah, duas milícias sionistas.¹⁰ A liderança sionista entendeu que era necessária violência para implementar o plano de repartição, então se mobilizaram para estabelecer um estado israelense por meio da força. O plano, embora formulado em termos defensivos, instruiu os paramilitares sionistas a infligir “golpes violentos e severos”, mesmo contra civis que fornecem assistência e abrigo aos militantes, enquanto os alvos incluíam clubes, cafés, assembleias e similares.¹¹ Segundo a jurista Noura Erakat, o uso da violência e a lógica da punição coletiva contra os palestinos – políticas de governança que continuariam a ser utilizadas até hoje – sustentaram a

⁷ Noura Erakat. *Justice for some*. *Supra* note 15. Pag. 32.

⁸ Noura Erakat. *Justice for some*. *Supra* note 15. Pag. 35.

⁹ Noura Erakat. *Taking the Land without the People: The 1967 Story as Told by the Law*. *Journal of Palestine Studies* 47.1 (2017): 18-38. Pag. 19.

¹⁰ John Docker. *Instrumentalising the Holocaust: Israel, settler-colonialism, genocide (creating a conversation between Raphaël Lemkin and Ilan Pappé)*. *Holy Land Studies* 11, no. 1 (2012): 1-32. Pag. 16.

¹¹ Noura Erakat. *Justice for some*. *Supra* note 15. Pag. 35.

estratégia militar israelense nos anos de fundação do Estado israelense, mesmo em casos onde os palestinos não representavam nenhuma ameaça militar.¹²

Com o estabelecimento de Israel e sua aceitação como um estado membro nas Nações Unidas, o apagamento do povo palestino foi gradativamente sendo normalizado nacional e internacionalmente. Considerando que os palestinos eram e são considerados uma ameaça à sobrevivência israelense, a violência contida no ordenamento jurídico, inicialmente evocada como tendo uma natureza *sui generis*, cada vez mais se confunde e se transforma em normalidade. Nas próximas décadas, a abordagem israelense em relação aos nativos palestinos seria dominada pela segurança e os refugiados teriam o retorno às suas terras negado. A transformação de Palestina para Israel ilustra a utilização do direito internacional para avanço de desejos coloniais, conforme será explorado nas próximas seções.

ii. A ocupação transformadora e o papel do Direito

Além das fronteiras de Israel, o desafio de estabelecer um aparente estado de emergência para subjugar os cidadãos palestinos mostrou-se mais difícil, considerando a falta de jurisdição soberana de Israel nesses territórios. A rejeição do plano de repartição pelos palestinos fez com que a comunidade internacional considerasse a Cisjordânia como parte da Jordânia, enquanto Gaza ficou sob jurisdição egípcia.¹³ Como consequência da guerra de 1967, iniciada por Israel com ataques simultâneos contra as forças aéreas do Egito e da Síria, os territórios do Sinai (Egito) e Colinas de Golan (Síria) foram ocupados por Israel. Contudo, estes territórios não representavam tantos desafios jurídicos quanto a Cisjordânia, a Faixa de Gaza e Jerusalém Oriental, também ocupadas por Israel.¹⁴ A maior preocupação era em relação a legalidade da ocupação dos territórios palestinos por Israel e o cumprimento ou descumprimento das obrigações jurídicas como potência ocupante. Os argumentos das discussões foram encontrados principalmente no direito internacional humanitário – as leis de ocupação e as normas internacional dos direitos humanos.¹⁵

¹² *Id.*

¹³ *Id.* Pag. 36.

¹⁴ Noura Erakat. *Justice for some.* *Supra* note 15. Pag. 37.

¹⁵ Hani Sayed. *The Fictions of the “Illegal” Occupation in the West Bank and Gaza.* *Or. Rev. Int'l L.* 16 (2014): 79. Pag. 102.

Em 1949, países plenipotenciários se reuniram em Genebra e redigiram quatro convenções com o objetivo de proteger melhor os civis em situações de conflito armado.¹⁶ A convenção relativa à proteção dos civis em tempo de guerra, geralmente referida como Quarta Convenção de Genebra, particularmente reforçou a proteção dos civis ao classificá-los como pessoas protegidas pelo Direito Internacional Humanitário. Houve uma mudança de atenção no direito internacional “dos direitos do soberano deposto para os direitos do civil sob ocupação”.¹⁷ Israel ratificou a Quarta Convenção de Genebra em 1951.

O Artigo 35 da Proclamação Militar Israelense Número 3, emitida pelos Comandantes da Área Israelense da Cisjordânia em julho de 1967, instruiu os tribunais militares israelenses na Cisjordânia a aplicar a Quarta Convenção de Genebra, sob a qual a Lei de Ocupação está incluída.¹⁸ O artigo 49 da Quarta Convenção de Genebra proíbe expressamente a transferência forçada individual ou em massa de pessoas protegidas do território ocupado; e a transferência ou deportação da população civil do ocupante para o território ocupado. A norma foi criada para proibir explicitamente qualquer futura potência ocupante de usar sua autoridade para cumprir ambições políticas, raciais, territoriais ou coloniais que possam nutrir.¹⁹ Além da Quarta Convenção de Genebra, as disposições dos Regulamentos de Haia de 1907 também tratam de normas relativas ao direito de ocupação.

Em meados de setembro de 1967 o primeiro-ministro israelense Levi Eshkol procurou estabelecer um assentamento civil perto de Belém, na Cisjordânia.²⁰ Ele inquiriu a Theodor Meron, então Assessor Jurídico do Ministro das Relações Exteriores, se a lei de ocupação se aplicava à Cisjordânia, que concluiu, em um memorando ultrassecreto, que a Quarta Convenção de Genebra se aplicava aos territórios ocupados da Palestina e seu artigo 49 proibia categoricamente o estabelecimento de assentamentos civis permanentes na Cisjordânia e na Faixa de Gaza. Além disso, Meron aconselhou em seu memorando que, se Israel optar por construir um assentamento civil, este deve ser construído com estrutura de campos militares e com aparência de natureza temporária.²¹

¹⁶ Nils Melzer. *International Humanitarian Law: a comprehensive introduction*. International Committee of the Red Cross, 2016. Pag. 36.

¹⁷ Noura Erakat. *Justice for some*. *Supra* note 15. Pag. 39.

¹⁸ Noura Erakat. *Taking the Land without the People*. *Supra* note 99. Pag. 21.

¹⁹ *Id.* Pag. 19.

²⁰ Noura Erakat. *Justice for some*. *Supra* note 15. Pag. 45.

²¹ *Id.* Pag. 47.

No final de setembro de 1967, Israel começou a construir assentamentos civis na Cisjordânia sob a forma de postos militares, para criar uma aparência de temporalidade. Apesar de seu status civil, o governo se referia publicamente aos colonos civis como soldados.²² Mais tarde, porém, Israel alegaria a inaplicabilidade da lei de ocupação (Quarta Convenção de Genebra e Regulamentos de Haia) nos territórios palestinos ocupados, principalmente para evitar o cumprimento das obrigações de uma potência ocupante, como os direitos das pessoas protegidas. Além disso, as normas contidas na Quarta Convenção de Genebra e no Regulamento de Haia consideram a potência ocupante como um mero administrador, incapaz de modificar o *status quo ante* territorial e demográfico (antes da ocupação), o que, portanto, seria um obstáculo para futuras políticas coloniais israelenses.²³

Enquanto isso, Israel evitava absorver a população palestina, pois isso atrapalharia a maioria demográfica judaica alcançada após a Guerra de 1948.²⁴ Além disso, em 1967, o colonialismo de assentamento e a conquista territorial foram deslegitimados aos olhos da comunidade internacional. Devido ao desenvolvimento do direito internacional, as velhas táticas coloniais de exploração de terras nativas não poderiam mais ser utilizadas e não havia muitas opções legais. Para Israel “agarrar a terra sem seu povo”, foi necessário elaborar uma máquina jurídica e política por meio de táticas jurídicas para justificar a administração da Cisjordânia e Gaza e suas políticas de governança.²⁵ Para implementar seu regime de acumulação por expropriação, Israel precisaria manobrar sua estrutura legal, para criar a aparência de legalidade.

Uma narrativa colonial extremamente comum quando o colonizador pretende fazer das novas terras em que desembarca sua morada permanente é afirmar que o indígena da terra não existe, como povo ou como comunidade com identidade separada, e a terra está vazia. Em muitos casos, para garantir que a terra esteja de fato vazia, o colono não somente explora, mas elimina a população nativa.²⁶ Israel, quando confrontado com normas humanitárias internacionais, alegou que a terra estava vazia quando os primeiros colonos judeus chegaram, ou seja, alegaram que a Palestina era *terra nullis*.

²² *Id.*

²³ *Id.* Pag. 48.

²⁴ *Id.*

²⁵ *Id.*

²⁶ Somdeep Sen. *Decolonizing Palestine*. Cornell University Press, 2020.

O professor de direito Yehuda Zvi Blum, professor da Universidade Hebraica de Jerusalém, publicou um artigo intitulado 'The Missing Reversioner: Reflections on the Status of Judea and Samaria' em 1968.²⁷ O artigo, que se trata de um exame da legalidade de uma ordem militar sob a lei de ocupação, explorou uma questão preliminar sobre se a Jordânia tinha jurisdição sobre a Judéia e Samaria (Cisjordânia).²⁸ O artigo conclui que nem a Jordânia tinha jurisdição, e nem ninguém, e, portanto, a lei internacional de ocupação não se aplicava à situação da Cisjordânia. A teoria do “reversor ausente” de Blum tornou-se a peça central da posição oficial de Israel para negar a aplicabilidade da lei internacional de ocupação na Cisjordânia e na Faixa de Gaza. Em 1971, o procurador-geral de Israel, Meir Shamgar, afirmou que:

“A posição territorial [da Cisjordânia e de Gaza] é, portanto, *sui generis*, e o governo israelense tentou, portanto, distinguir entre os problemas teóricos jurídicos e políticos, por um lado, e a observância das disposições humanitárias da Quarta Convenção de Genebra, por outro.”²⁹

A essa altura, os israelenses não consideravam os palestinos como um povo jurídico e, portanto, negavam seus direitos à soberania e ao autogoverno. O povo palestino teve muito pouco a dizer no debate. O suposto vazio soberano nos territórios, no entendimento de Israel e na teoria de Blum, anulou a aplicação da lei internacional de ocupação e libertou Israel da rígida regulamentação da lei internacional. O argumento apresentado era de que os territórios não eram ocupados nem não ocupados, mas se tratava de uma situação *sui generis*, situação única no direito.³⁰ A construção dessa situação excepcional reflete o resultado de uma política necessária para evitar a regulação dos territórios pela lei de ocupação internacional. Era desejável para Israel que os mecanismos coloniais fossem montados para desapropriar, concentrar e controlar a população nativa.

Na arena internacional, logo após a conquista dos territórios na guerra de 1967, Israel começou a se envolver em um jogo de xadrez político com o Egito e a Síria, prometendo devolver os territórios em troca da promessa de paz. Em novembro de 1967, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou a Resolução 242, que determinava aos Estados árabes

²⁷ Eyal Benvenisti. An Article that Changed the Course of History? *Israel Law Review* 50, no. 3 (2017): 269-298. Pag. 269.

²⁸ *Id.* Pag. 271.

²⁹ *Id.*

³⁰ Noura Erakat. *Taking the Land without the People*. *Supra* note 99. Pag. 19.

que aceitassem o direito de Israel de “viver em paz dentro de fronteiras seguras e reconhecidas, livres de ameaças ou atos de força”. Por razões geopolíticas, os estados árabes reconheceram a resolução, principalmente por causa de sua cláusula requerendo a Israel que se retirasse dos “territórios ocupados no recente conflito”. A Resolução, no entanto, não abordou os palestinos como um povo, nem mencionou seu direito à autodeterminação. A causa palestina foi abordada apenas como um problema dos refugiados, pois a Resolução pedia uma “solução justa para o problema dos refugiados”. Por fim, a omissão do artigo definido “os” ao se referir a “territórios ocupados”³¹ pelos israelenses levantou a questão: de quais territórios Israel teria que se retirar para obter a paz?

iii. A ocupação permanente e o Estado de Direito

Ao longo da década de 1970, houve uma proliferação de assentamentos civis na Cisjordânia apesar da oposição direta do principal aliado de Israel, os Estados Unidos, que consideravam os assentamentos ilegais um obstáculo à paz. O primeiro-ministro de Israel, Menachem Begin, justificou a presença dos assentamentos como temporária e, portanto, não um confisco de terras palestinas.³² O Chefe de Justiça da Suprema Corte de Israel, Meier Shamgar, teceu argumentos de que as condições factuais determinam a duração da ocupação de um assentamento, que poderia ser indefinida, desde que não fosse permanente. Em suas próprias palavras, "de acordo com o direito internacional, o exercício do direito de administração militar sobre um território e seus habitantes não possui limite de tempo" e este sistema de governo poderia "continuar indefinidamente".³³ Esta manobra jurídica permitiu que Israel continuasse a construir assentamentos civis, sem demonstrar intenção de não anexar a terra e sem fazendo gestos de possíveis retiradas.

Muito antes da ocupação da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, os tribunais israelenses já haviam adotado a teoria dualista para fazer cumprir a lei internacional nos tribunais domésticos. Nessa abordagem, o direito internacional consuetudinário é considerado parte do direito interno

³¹ Em inglês, “withdraw from territories occupied in the recent conflict”, ao invés de “withdraw from the territories occupied in the recent conflict”.

³² Noura Erakat. Justice for some. *Supra* note 15. Loc 1842.

³³ Meir Shamgar. The observance of international law in the administered territories. In *The Progression of International Law*, pp. 429-446. Brill Nijhoff, 2011.

e, a menos que contradiga uma lei israelense aprovada pelo parlamento, ele se aplica aos tribunais nacionais.³⁴ Em contraste, as normas contidas nos tratados internacionais devem ser explicitamente incorporadas ao direito interno por um ato do parlamento, a fim de serem aplicadas pelos tribunais nacionais. As leis de ocupação que proíbem o estabelecimento de assentamentos civis em territórios ocupados, como sendo as normas do direito consuetudinário, são, portanto, teoricamente aplicáveis nos tribunais israelenses.³⁵ No entanto, o Supremo Tribunal Israelense recusou-se a aplicar a Quarta Convenção de Genebra como parte do direito internacional consuetudinário e isentou-se de expressar a sua opinião sobre a aplicação do Artigo 49 (6) da Quarta Convenção de Genebra.³⁶

A jurisprudência da Suprema Corte israelense sobre os assentamentos foi estruturada, entre 1968 e 1979, por três pontos: evitou a decisão sobre a legalidade dos assentamentos ao mesmo tempo em que alegava que as ações jurídicas acerca da legalidade dos assentamentos eram não judicializável; rejeitou argumentos baseados na proibição da transferência de populações como lei consuetudinária; e aceitou que os assentamentos civis israelenses possam servir a objetivos militares.³⁷

Em 1972, ao decidir o caso paradigmático *Helou*, a Suprema Corte Israelense decidiu que era necessário expulsar os habitantes beduínos de seus territórios nativos, uma área que separa a Faixa de Gaza do Sinai, sob o argumento de “medida de segurança”, ainda que essas mesmas terras estava designada para assentamento israelense. Esta decisão abriu caminho para o estabelecimento de assentamentos sob o pretexto de necessidades militares ou de segurança.³⁸ No caso *Beit El* (1978), terras privadas foram requisitadas a proprietários de terras palestinos sob o pretexto de necessidade militar e entregues a colonos judeus civis de acordo com o plano de defesa regional estratégico dos militares. Neste caso, a Suprema Corte Israelense não reconheceu a distinção entre as necessidades do exército de ocupação e os interesses gerais de segurança nacional. Para o Tribunal, "o aspecto militar e o aspecto de segurança são, portanto, um e o mesmo."³⁹ Após essas duas decisões, um argumento recorrente usado por Israel para

³⁴ Virginia Tilley. *Beyond occupation: apartheid, colonialism and international law in the occupied Palestinian territories*. Pluto Press, London, 2012. Pag. 6.

³⁵ Id.

³⁶ O artigo afirma que “A Potência Ocupante não deve deportar ou transferir partes de sua própria população civil para o território que ocupa”.

³⁷ Virginia Tilley. *Beyond occupation* Supra note 34. Pag. 55.

³⁸ Id. Pag. 56.

³⁹ Id.

justificar a ocupação de terras na Cisjordânia passou a ser "necessidades militares essenciais e urgentes.". A Suprema Corte Israelense, por décadas, agiu firmemente na criação de uma ficção jurídica de necessidade militar, ao mesmo tempo em que rejeitava qualquer esforço palestino que desafiasse as contradições apresentadas pelas exigências do direito humanitário.⁴⁰

Em 1979, no caso *Elon Moreh*, movimentos de colonos civis iniciaram o estabelecimento de um assentamento em terras privadas palestinas, que mais tarde foi apoiado pelos militares, com razões militares, embora a primeira consideração dominante tenha sido puramente política. Ao decidir sobre o assunto, o a Suprema Corte Israelense divergiu das decisões anteriores, limitando as "necessidades militares" às necessidades com base em uma análise militar-estratégica dos perigos enfrentados pelo estado, ao invés de objetivos ideológicos. A Suprema Corte, então, rejeitou a alegação de que a requisição militar de terras privadas para o estabelecimento de assentamentos permanentes poderia ser justificável.⁴¹

Após o caso *Elon Moreh*, o governo israelense justificou as apreensões de terras na Cisjordânia por meio de uma combinação de ferramentas administrativas, incluindo a declaração de terras como terras do estado, ou como propriedade ausente, expropriação para necessidades públicas, entre outras.⁴² O objetivo era "demarcar as áreas entre a concentração da população minoritária (palestinos) e ao seu redor, com o objetivo de reduzir ao mínimo a possibilidade de desenvolvimento de outro estado árabe nessas regiões."⁴³ Posteriormente, as decisões da Suprema Corte trataram dos procedimentos para declarar terras palestinas como terras do estado e outros aspectos da política de assentamento, como "decisões de planejamento, construção de estradas e expropriação de terras para esse fim."⁴⁴

A abordagem jurídica de Israel destacou o caráter prolongado da ocupação nos territórios palestinos. Esse caráter quase permanente da ocupação chama a atenção de duas maneiras: primeiro, se a ocupação prolongada ameniza ou elimina as restrições legais à potência ocupante para fazer mudanças legislativas no território ocupado; e em segundo lugar, se Israel exerceu e continua a exercer sua competência legislativa sobre os territórios palestinos ocupados de forma que efetivamente anexou o território, seja de fato ou *de jure*. De qualquer

⁴⁰ Noura Erakat. Justice for some. Supra note 15. Pag. 50.

⁴¹ Id.

⁴² Hani Sayed. The Fictions of the "Illegal" Occupation. Pag. 112.

⁴³ Virginia Tilley. Beyond occupation. At 57.

⁴⁴ Id.

forma, conforme apresentado pela Professora Virginia Tilley, seu regime de ocupação pode ser caracterizado como colonialismo de assentamento.⁴⁵

A estrutura colonial – indispensável para as táticas necropolíticas de governança e a manutenção da acumulação de capital por meio da expropriação na Palestina – foi e ainda é aplicada por meio de manobras jurídicas produzido pelo poder ocupante. A construção de todas as exceções legais – necessidade militar, necessidades públicas etc. – demonstra a criação de uma geografia violenta na Palestina. Embora "a exceção" deva confirmar a norma, nos territórios palestinos ocupados isso não acontece: a exceção é a norma, considerando o número de assentamentos sendo construídos nas terras ocupadas. As manobras jurídicas produzidas por Israel ao longo de décadas parece ser a base para que a exceção se torne normalidade. Em outras palavras, a fabricação de uma exceção forjada não seria mais necessária a partir de então. Para os palestinos, nada realmente mudou. Israel estava simplesmente seguindo o conhecido roteiro apresentado pelas democracias liberais ao exercer sua lei de acordo com a apresentação de seu projeto de construção do Estado, que abrange a segurança dos colonizadores e a realização de suas ambições econômicas, políticas e ideológicas às custas de subsistência palestina.

iv. Processo de paz ou processo de pacificação?

Na década de 1990, após a Primeira Intifada, a Organização para a Libertação da Palestina (OLP) finalmente concordaria com a aplicação da Resolução 242 do CSNU^{46,47}. No entanto, embora os palestinos acreditassem que o acordo facilitaria uma retirada israelense gradual dos territórios ocupados e concederia soberania estatal aos palestinos, o acordo fez exatamente o oposto. Para dar continuidade aos seus objetivos políticos, os negociadores israelenses seguiram uma estratégia que permitia manobrar em torno do direito internacional e das normas de direitos humanos, dando sua própria interpretação jurídica.⁴⁸

Um dos principais objetivos do acordo entre a OLP e Israel era perpetuar a subserviência palestina a Israel e sua fragmentação. Edward Said chamou o acordo de “um instrumento de

⁴⁵ Virginia Tilley. *Beyond occupation*. Pag. 60.

⁴⁶ Conselho de Segurança das Nações Unidas.

⁴⁷ Noura Erakat. *Justice for some*. Loc 3040.

⁴⁸ *Id.* Loc 3053.

rendição palestina, uma Versalhes palestina”.⁴⁹ Em realidade, Israel queria legalizar os arranjos existentes que havia imposto unilateralmente aos palestinos e suas terras desde 1967.⁵⁰ Os acordos de Oslo sustentavam os arranjos legais e administrativos que Israel havia estabelecido nos 24 anos anteriores, muitos dos quais violavam as leis internacionais de ocupação.⁵¹ O resultado foi a expansão dos assentamentos, incluindo a desapropriação de terras em violação dos Regulamentos de Haia; a destruição de propriedade privada palestina em violação do artigo 53 da Quarta Convenção de Genebra; e a continuação da transferência da sua população, em violação do n.º 6 do artigo 49(6).⁵²

Em setembro de 1995, o documento conhecido como Oslo II (Acordo Provisório sobre a Cisjordânia e a Faixa de Gaza) foi assinado em Washington. De acordo com Oslo II, as forças israelenses se retirariam dos territórios onde havia população palestina. As autoridades da Administração Civil seriam gradualmente transferidas para as instituições da Autoridade Palestina.⁵³ Os acordos também dividiram a Cisjordânia para ser administrada em três categorias territoriais, ou zonas jurisdicionais: Áreas A, B e C (excluindo Jerusalém Oriental). Pelos termos dos acordos, na Área A – que constituía aproximadamente 2% da Cisjordânia e abrangia seis grandes cidades palestinas – a Autoridade Palestina (AP) foi incumbida de autoridade exclusiva sobre os assuntos internos da população palestina, como saúde, educação, policiamento e outros serviços municipais. A AP também seria responsável pela segurança, embora Israel mantivesse autoridade preeminente sobre seus próprios cidadãos e todos os colonos judeus.⁵⁴

A Área B, que incluía muitas vilas e cidades palestinas, representava 26% da Cisjordânia e era o território no qual a AP foi investida com as mesmas autoridades funcionais em relação aos palestinos, mas Israel manteve a responsabilidade primordial pela segurança e jurisdição completa sobre os colonos judeus e outros israelenses. A área C compreendia aproximadamente 72% da Cisjordânia e era composta de assentamentos israelenses, principais redes de estradas, instalações militares e áreas em grande parte despovoadas, nas quais Israel retinha total autoridade e responsabilidade.⁵⁵

⁴⁹ Edward Said. *The morning after*. London Review of Books 15 (20-21): 5-5. 1994. Culture and Imperialism.

⁵⁰ Noura Erakat. *Justice for some*. Loc 3066.

⁵¹ Virginia Tilley. *Beyond occupation*. At 40.

⁵² *Id.*

⁵³ Hani Sayed. The Fictions of the “Illegal” Occupation.. At 124.

⁵⁴ Virginia Tilley. *Beyond occupation*. At 39.

⁵⁵ *Id.*

A fragmentação dos territórios da Cisjordânia ficou ainda mais exposta após sua divisão em áreas jurisdicionais e a exclusão dos assentamentos judeus em Gaza de qualquer autoridade palestina. Essa fragmentação é descrita por alguns autores como bantustões palestinos, uma referência aos territórios ao estilo do apartheid nos quais a administração do Partido Nacional branco da África do Sul reservou para os habitantes negros, como parte de sua política de apartheid.⁵⁶ Além disso, os Acordos de Oslo não transferiram autoridade significativa sobre os territórios palestinos ocupados de Israel para a OLP. Com efeito, a competência e jurisdição da Autoridade Palestina se estendiam apenas ao governo dos palestinos que viviam nos territórios palestinos ocupados, não ao próprio território.⁵⁷ Os acordos também permitiram que as autoridades israelenses controlassem os movimentos palestinos dentro da Cisjordânia entre as áreas A, B e C, facilitando a construção de uma rede de postos de controle, bloqueios de estradas e um sistema de autorização que regulamentaria os movimentos da população. Essa estrutura passou a ser fechada internamente com regularidade, em resposta aos ataques palestinos em Israel, interrompendo todo o movimento entre as áreas.⁵⁸

Esta construção de uma geografia violenta na Cisjordânia por israelenses se apresenta como um aparato dedicado à afirmação do poder sobre a subsistência palestina, com a possibilidade de produção da morte, uma vez que a vida palestina é controlada, exposta e ameaçada. Como consequência da ocupação quase-permanente da Cisjordânia, os palestinos vivenciam a vida em um espaço regido por políticas necropolíticas onde certas leis que regem a vida e a liberdade (do colonizador para os próprios colonizadores) parecem não se aplicar. Além disso, conforme elaborado por Hani Sayed, a estratégia de construção do Estado das autoridades israelenses em relação à Palestina vai além do debate das sessões anteriores, se o direito internacional ocupacional é ou não aplicado na Cisjordânia e na Faixa de Gaza.⁵⁹ As práticas governamentais concretas nas quais os palestinos têm sido diariamente subjugados mostram as táticas brutais de opressão contra a população nativa. A "arquitetura do inimigo" molda os imaginários sociais e culturais por meio do medo, e os corpos dos palestinos estão à beira da destruição ou desaparecimento.⁶⁰ A política da morte torna-se ainda mais flagrante com

⁵⁶ Jeff Halper. A middle Eastern Confederation: A Regional "Two-stage" Approach to the Israeli-Palestinian Conflict. Arabic Media Internet Network 15 (2002).

⁵⁷ Virginia Tilley. Beyond occupation. At 41.

⁵⁸ Hani Sayed. The Fictions of the "Illegal" Occupation. *Supra* note 176. At 128.

⁵⁹ See Hani Sayed. The Fictions of the "Illegal" Occupation in the West Bank and Gaza. *Or. Rev. Int'l L.* 16 (2014): Pag. 79.

⁶⁰ See Pramod K. Nayar. Comments on 'Necropolitics and the arts of the occupied'. *Occupied Pleasures*.

o desenvolvimento das técnicas de vigilância, a reforma no setor de segurança palestino e as políticas de assassinato dirigido.

As técnicas de vigilância elaboradas e implementadas após o acordo entre a OLP e Israel facilitaram a subjugação dos palestinos ao poder israelense, tornando-os suscetíveis a todas as formas de intervenção estatal, desde o monitoramento cotidiano até o ataque militar. Em última análise, o objetivo da reforma do setor de segurança era atingir os palestinos e evitar qualquer resistência, retomando assim o processo de colonização e expropriação iniciado décadas antes.⁶¹

Esse arranjo de táticas de governança necropolítica ao longo das décadas por parte das autoridades israelenses transformou o corpo palestino em algo que pode ser morto, sem escrutínio judicial. Como colocado nas sessões anteriores, as tecnologias de poder relativas a espaços violentos são consideradas a exceção pelas principais instituições jurídicas, como os territórios ocupados da Palestina, embora possa ser justificado por meios legais. Na realidade, nada mais são do que a normalidade, espelhando o que é considerado norma quando se trata da instituição da caça ao homem - uma ação necropolítica. Além disso, como Israel possui hegemonia política na arena internacional, sua interpretação das instituições jurídicas internacionais tem autoridade dentro de sua jurisprudência doméstica, e quase nunca sofre contra-argumentos.

O processo político negociado por décadas, e que prometia a paz, na verdade implementou a pacificação forçada dos palestinos, aos moldes coloniais, tão necessária para a estruturação do estado de Israel como uma nação neoliberal moderna. Como ensina Mark Neocleous, "a prática chave da pacificação colonial é nada menos que um feito de enorme engenharia social para (re)construir uma ordem social. E o que deve ser construído nesta nova ordem é uma base segura para a acumulação de capital."⁶² No caso da Palestina, o apagamento dos nativos como povo pertencente a uma nação, a ocupação de suas terras e a pacificação por meio da criação de uma geografia violenta apta a criar corpos "matáveis".

⁶¹ See Elia Zureik, David Lyon, and Yasmeen Abu-Laban, eds. *Surveillance and control in Israel/Palestine: Population, territory and power*. Routledge, 2010.

⁶² Neocleous. *The dream of pacification: accumulation, class war, and the hunt*. *Socialist Studies/Études socialistes* (2013). Pag. 8.